

DESPACHO

ASSUNTO: COVID – 19
Declaração do Estado de Alerta

O País enfrenta um problema de Saúde Pública, devendo a resposta obedecer a uma estratégia nacional coordenada pelo Governo, através da Direção-geral de Saúde, que nos convoca a todos para um comportamento responsável de autoproteção e de proteção do próximo.

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18/03/2020, declara o Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

O Estado de Emergência decretado tem a duração de 15 dias iniciando-se às 00:00H do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23: 59H do dia 02 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais prorrogações previstas na lei.

A Assembleia da República através da resolução 15-A/2020 autorizou a declaração do Estado de Emergência.

Nos termos da declaração do Estado de Emergência são ratificadas todas as medidas legislativas e administrativas adotadas no contexto da presente crise, decorrente da pandemia Covid-19 determina-se nos termos da Lei de base de proteção civil:

- Declarar a Situação de Alerta na Totalidade do território municipal;

Assim, no uso da competência que me é conferida determino:

1- Encerrar os serviços abertos ao público da Câmara Municipal de Sernancelhe, podendo os Múncipes e em caso de urgência, serem atendidos telefonicamente;



2- Encerrar os serviços da loja interativa, piscina municipal, centro de artes, pavilhão municipal, biblioteca municipal, casa da criança, escola de trânsito;

3- Prorrogar os prazos por mais 45 dias seguidos (face ao prazo atual), de processos/vistorias, contratação pública, atos jurídicos e /ou de pagamentos de águas e esgotos ou outros, que dependam da decisão da Câmara Municipal;

4- Assegurar o funcionamento dos serviços, mediante o recurso aos meios eletrónicos de comunicação e ao teletrabalho;

5- Todos os trabalhadores do Município se mantenham contactáveis para o exercício de funções que venham a ser solicitadas pela Proteção Civil;

6- O funcionamento de todo o tecido produtivo alimentar, por forma a garantir o adequado fornecimento da população;

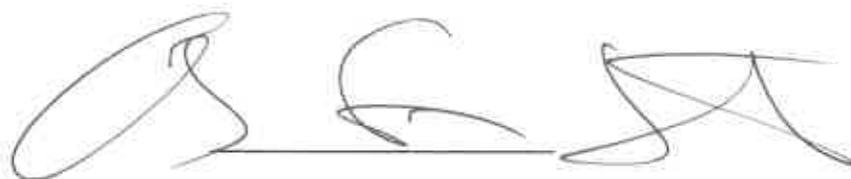
7- O adequado funcionamento das farmácias, por forma a satisfazer as necessidades da população.

- Que todos os estabelecimentos de comércio, serviços e indústrias promovam o seu encerramento voluntário como medida preventiva de proteção dos seus trabalhadores e do público em geral, excetuando-se comércio de bens alimentares, que se devem manter em funcionamento, garantindo a proteção dos trabalhadores e público;
- Que seja praticado pela população em geral o isolamento social, obrigatório e adoção das medidas preventivas já divulgadas. Os aglomerados de pessoas são proibidos, ainda que em espaços privados ou ambiente familiar;

- A redução da atividade a serviços mínimos dos consultórios médicos, clínicas de fisioterapia, veterinárias e outras atividades de saúde e bem estar, incluindo terapêuticas não concessionais;
- A suspensão ou adiamento das consultas programadas no âmbito da atividade das clínicas dentárias que não sejam urgentes e por tempo indeterminado, de acordo com a ordem dos médicos dentistas;

Sernancelhe, 19 de março de 2020

O Presidente da Câmara



(Carlos Silva Santiago)